



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**Número do Projeto de Lei:** 4.844, de 2022.

**Origem:** Poder Executivo.

**Matéria:** Repasse de R\$ 39.091,69 a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang.

**Relatora:** Verª. Mirella Fernandes Biacchi (suplente).

**Data do protocolo:** 06 de setembro de 2022.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.844, de 2022, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a repassar a Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang o valor de R\$ 39.091,69. É sucinto o relatório. Passamos a análise.

**II. ANÁLISE:** Com efeito, pertinente quanto a iniciativa. No mérito, insta ressaltar que a prestação e serviços de saúde, conforme estabelecido no art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, no qual encontra-se elencado no art. 198 da carta constitucional, que as ações e serviços públicos de saúde são organizados pelo sistema único de saúde, como uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, observadas as disposições da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Assim, sendo a Instituição beneficiária sem finalidade lucrativa, não há óbice legal para o repasse de valores pretendidos. Ademais, a presente proposição trata de repasse decorrente de emenda impositiva, inclusive com crédito orçamentário já aprovado por lei anterior. Desde modo, pela ótica legal, existe a possibilidade da administração repassar o montante ao Hospital de Caridade Dr. Victor Lang. Entretanto, sob o ângulo do interesse público envolvido, salienta-se que a entidade deverá prestar contas da aplicação do recurso, nos termos da legislação local. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição por não apresentar vícios formais, nem materiais.

**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Em face do exposto, voto pela apreciação do Projeto em Plenário, após apreciação da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.



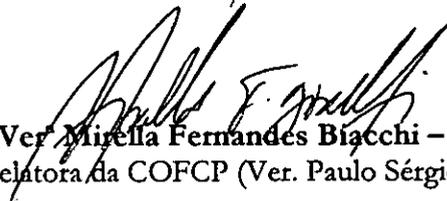
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**Caçapava do Sul/RS – 2ª Capital Farroupilha**

  
**Ver. Mirella Fernandes Biacchi – PDT**  
**Relatora da COFCP**

**IV. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, reunida no dia 15/09/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 4.844, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 15 de setembro de 2022.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
**Presidente da COFCP**

  
**Ver. Mirella Fernandes Biacchi – PDT**  
**Suplente/Relatora da COFCP (Ver. Paulo Sérgio Pereira – PDT)**

  
**Ver. Silvio Telfo Tondo - PP**  
**Suplente da COFCP (Ver. Zimar Araújo - PP)**

Está em  
Arquivo